



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138, DE 2003, QUE
“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS,
SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE”.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138-A, DE 2003

*Dispõe sobre a proteção dos direitos
econômicos, sociais e culturais da
juventude.*

Autor: Deputado **SANDES JUNIOR e OUTROS**

Relatora: Deputada **ALICE PORTUGAL**

I - RELATÓRIO

A Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 138, de 2003, do Sr. Sandes Junior e outros, que “dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude” foi criada por Ato da Presidência da Casa, de 16 de novembro de 2004, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. A composição da Comissão ficou fixada em 32 (trinta e dois) membros titulares e igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

não contempladas designadas de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno. Foram eleitos os Deputados Júnior Betão, para Presidente, e Roberto Gouveia, Marinha Raupp e Zonta para 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, respectivamente, sendo designada Relatora, essa Parlamentar.

Os Membros Titulares da Comissão são os seguintes: PT – Deputados André Costa, Ivo José, Reginaldo Lopes, Roberto Gouveia, Selma Schons, Vignatti; PMDB – Deputados Benjamin Maranhão, Leandro Vilela, Marcelino Fraga, Marinha Raupp, Zé Gerardo; Bloco PFL/PRONA – Celcita Pinheiro, Clóvis Fecury, Davi Alcolumbre (vaga do PDT), Laura Carneiro; PSDB – Deputados Eduardo Barbosa, Lobbe Neto, Professora Raquel Teixeira; PP – Deputados Julio Lopes, Sandes Junior, Wagner Lago; PTB – Carlos Dunga, Kelly Moraes; PL – Deputado Junior Betão; PPS – Deputado Colbert Martins; PSB – Deputado Luciano Leitoa; PC do B – Deputada Alice Portugal; PV – Deputado Edson Duarte; PSL – Deputado João Mendes de Jesus (vaga do PL). Os Membros Suplentes são os seguintes: PT – Deputados Carlos Abicalil, Maurício Rands (4 vagas); PMDB – 5 vagas; Bloco PFL/ PRONA – 4 vagas; PSDB – Deputados Bonifácio de Andrada, João Campos, Thelma de Oliveira; PP – Deputados Ildeu Araujo, Zonta, (1 vaga); PTB – Deputado Marcondes Gadelha, (2 vagas); PL – Deputados Humberto Michiles, Paulo Gouvêa, Welinton Fagundes; PPS – 1 vaga; PSB – Deputado Barbosa Neto; PDT – Deputado Álvaro Dias; PC do B – 1 vaga; PV – 1 vaga.

De acordo com o calendário agendado, todas as reuniões ordinárias foram marcadas para as quartas-feiras, às 14h e 30m. De todas as pautas sempre constou *deliberação de requerimentos* para a realização de audiências públicas.

No dia 06/11/2005, o Presidente desta Comissão emitiu Ofício-Circular nº 01/Pres, encaminhado a todos os membros, onde expôs as dificuldades consecutivas à realização das reuniões devido ao período atípico vivido no Congresso Nacional com a instalação de CPMLs que demandam a participação e ou acompanhamento por grande parte dos Parlamentares, e a

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

realização de eleição para a Presidência da Câmara dos Deputados. Comunicou também o encaminhamento de Requerimento à Mesa solicitando a prorrogação por mais quarenta sessões para a comissão examinar o mérito da PEC. O primeiro prazo de prorrogação expirou no dia 7 de outubro passado e o Presidente da Câmara deferiu nova prorrogação por mais vinte sessões. As reuniões foram sempre convocadas, mas não alcançaram o *quorum* para deliberação de requerimentos de autoria do Deputado Lobbe Neto e dessa Relatora.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 138-A/03, ora em análise, foi apresentada, concomitantemente, com os trabalhos da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de políticas públicas para a Juventude que apresentou seu Relatório Final, em 25 de novembro de 2004. Nos encaminhamentos sugeridos por aquela Comissão Especial, além dos projetos de lei que instituíam o Plano Nacional de Juventude e o Estatuto Nacional da Juventude, também foi apresentada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 394/05), encaminhada pelo Presidente à época, Deputado Reginaldo Lopes e todos os membros da Comissão, com o objetivo de incluir a expressão “jovem” na denominação do Capítulo VII e dando nova redação ao art. 227 da Lei Maior.

As propostas não puderam ser apensadas, pois a PEC nº 138/03 já tinha recebido o parecer pela admissibilidade, na Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania, encaminhado pelo Relator Deputado Odair.

Cabe, pois, a esta Comissão Especial o exame de mérito da matéria.

II - VOTO DA RELATORA

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

A PEC 138-A/03, ora em análise, e a PEC 394/05, que aguarda o exame de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, e de Cidadania trazem na *justificação* a necessidade de inclusão da expressão “dos jovens” e “da juventude” no texto constitucional para que ao lado da criança, do adolescente e do idoso contemple-se todo o ciclo da vida.

A ênfase para as diferentes etapas do desenvolvimento humano, hoje reconhecidas pelas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, lazer, cultura e pela legislação em vigor, clamam por políticas públicas específicas e, para que possam ser contempladas, necessitam de previsão constitucional.

A Constituição Federal faz menção ao termo *juventude* uma única vez no art. 24, XV ao estabelecer que *compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude*. No art. 7º, XXXIII, que trata dos *direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais* e no art. 14, § 1º, II, “c”, que trata dos *direitos políticos* introduz um conceito cronológico, respectivamente ao proibir *trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz* e ao tornar facultativo o voto *para maiores de dezesseis e menores de dezoito anos*.

Já as expressões, *criança, infância, adolescente e adolescência* são encontradas inúmeras vezes no texto constitucional. Relembremos alguns fatos que justificam as inserções. Quando da elaboração da Constituição de 1988, organizações governamentais e não governamentais lutaram por garantias constitucionais para a criança e o adolescente. Havia uma determinação consensual da sociedade civil de elaborar um Estatuto da Criança e do Adolescente. A política pública vigente era baseada na Lei 4.513/64 que tratava da política nacional do bem-estar do menor. Havia a Lei nº 6.697/79, o Código de Menores, que já era, por sua vez, uma reedição do Código de Menores de 1927, do Juiz Mello Mattos. Assim, foi inserido na Constituição o art. 227, que tratava dos direitos da criança e do adolescente e incorporava o que já era consenso internacional proclamado na Convenção Internacional dos Direitos da

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Criança, que tratava da população de zero a dezoito anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, afirma que *criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade* (art. 2º) e excetua em seu *parágrafo único*, a aplicação do Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos casos expressos em lei.

A Constituição de 1988 não tem um artigo dedicado à *juventude*. Mas, já temos uma Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Presidência da República e um Conselho Nacional de Juventude, por recomendação deste Poder Legislativo. Estamos na fase de ordenamento institucional, e precisamos incorporar às políticas de Estado, as políticas de juventude.

Já foi realizada a Convenção Ibero-americana de Direitos da Juventude, apoiada pela Organização Ibero-americana da Juventude (OIJ), assinada pelos países latino-americanos e pela Espanha. O texto consta de 44 artigos que abrem espaço para garantias individuais e coletivas. Em seu art. 6º *reconhece a igualdade de gênero dos jovens e declara o compromisso dos Estados signatários de impulsionar políticas, medidas legislativas que assegurem a equidade entre homens e mulheres jovens no marco da igualdade de oportunidades e do exercício dos direitos*.

A juventude conceituada como importante segmento social, compreendendo a faixa etária dos quinze aos vinte e nove anos, de acordo com a recomendação da Comissão Especial desta Casa, representa quase cinquenta milhões de pessoas em nosso País. Temos a maior geração jovem de todos os tempos a exigir políticas específicas, inclusivas e diferenciadas. O Brasil é responsável por cerca de cinquenta por cento dos jovens da América Latina e oitenta por cento do Cone Sul. Entendida como rito de passagem entre a infância e a maturidade, não se restringe a uma mera delimitação etária, pois a juventude é antes de tudo uma construção sócio-cultural e histórica atrelada às diferentes transformações da sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Os jovens são sujeitos de direitos, com especificidades da sua condição juvenil, com características singulares que demandam posicionamentos da sociedade e do poder público. São direitos civis e políticos, direitos individuais e coletivos expressados no direito à vida digna, à saúde, ao desenvolvimento bio-psico-social com acesso à educação, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à plena participação social e política, à informação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Incluí-los nas políticas do Estado brasileiro, preservando suas diferenças para que sejam protagonistas na solução dos seus próprios problemas e para que possam exercer plenamente a sua cidadania, é a proposta desta PEC e do trabalho realizado pelos Parlamentares que atuaram e atuam nas comissões especiais que tratam das temáticas de juventude.

A inserção da expressão *do jovem* e ou *da juventude* na Constituição Brasileira refletirá nas Constituições e leis estaduais e, nas Leis Orgânicas dos Municípios. O processo civilizatório do País avançará e estaremos em sintonia com os demais países que já incluem a questão juvenil dentre as suas prioridades.

Participante que fomos da Comissão Especial que tratou das Políticas de Juventude, nesta Casa, como 1ª Vice-Presidente e, comprometida com as causas juvenis, votamos pela aprovação da PEC nº 138-A/03, nos termos do Substitutivo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Relatora

F057897C38 *F057897C38*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138, DE 2003, QUE
“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS,
SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE”.**

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 138-A, DE 2003**

*Altera a denominação do Capítulo
VII do Título VIII da Constituição Federal
e modifica o seu art. 227.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”.

Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda de negligência, discriminação,

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

exploração, violência, crueldade e opressão. (NR)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo os seguintes preceitos:(NR)

.....

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.(NR)

.....

§ 3º

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;(NR)

.....

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins e portador do vírus HIV;(NR)

VIII -criação de unidades de referência juvenil, com pessoal especializado na área de hebiatria;(AC)

IX – implementação de políticas públicas específicas destinadas a garantir a formação profissional, o acesso ao primeiro emprego

F057897C38

F057897C38



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

e à habitação, o lazer e a segurança social;(AC)

.....
§ 8º A lei estabelecerá:

I - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando a articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas;

II – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens.(AC)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

F057897C38 *F057897C38*